



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº                      DE                      DE                      DE 1.990.

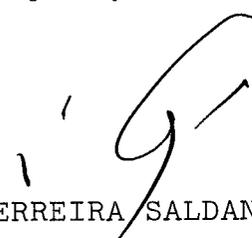
A Câmara Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento do corrente ano no valor de NCz\$ 497.363.360,16 (Quatrocentos e Noventa e Sete Milhões, Trezentos e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Sessenta Cruzados Novos e Dezesseis Centavos).

ARTIGO 2º) - Os créditos de que trata o artigo anterior serão abertos na medida em que hajam recursos disponíveis nos termos do artigo 43, e seus parágrafos 1º e 3º da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

<b>APROVADO</b>
discussão
15/08/90
<b>PRESIDENTE</b>

  
IVO FERREIRA SALDANHA  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/90

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Cabo Frio, apresenta a seguinte Emenda Modificativa:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 003/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento do corrente ano no valor de NCz\$ 497.363.360,16 (Quatrocentos e noventa e sete milhões, trezentos e sessenta e três mil trezentos e sessenta cruzados novos e dezesseis centavos), na seguinte ordem:

I - Ao Executivo Municipal o valor de NCz\$ 457.027.191,66 ( quatrocentos e cinquenta e sete milhões vinte e sete mil cento e noventa e um cruzados novos e sessenta e seis centavos).

II - Ao Legislativo Municipal o valor de NCz\$ 40.336.168,50 ( quarenta milhões trezentos e trinta e seis mil cento e sessenta e oito cruzados novos e cinquenta centavos).

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE MARÇO DE 1.990

*[Handwritten signatures and initials over horizontal lines]*  
AD-HOC *[Handwritten signature]*